



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5749 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992.

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991 , alterado pelos Decretos nºs 5105, de 17 de maio de 1991 e 5267, de 10 de setembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

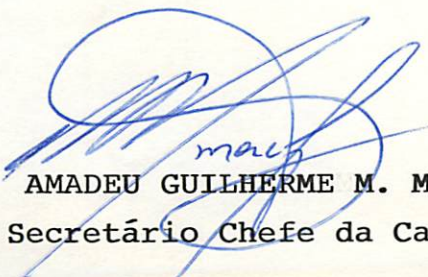
Art. 1º - O Anexo I ao Decreto nº 5041 , de 11 de abril de 1991, alterado pelos Decretos nºs 5105, de 17 de maio de 1991 e 5267, de 10 de setembro de 1991, passa a ser o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 104º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil





DECRETO Nº 2743 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera o Anexo I ao Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991, alterado pelos Decretos nºs 5103, de 17 de maio de 1991 e 5267, de 10 de setembro de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

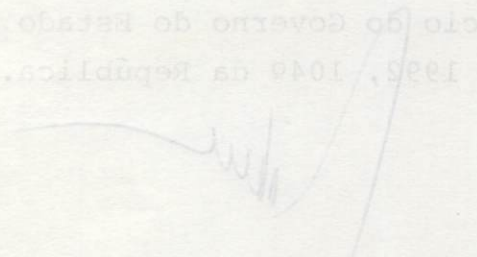
DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I ao Decreto nº 5041, de 11 de abril de 1991, alterado pelos Decretos nºs 5103, de 17 de maio de 1991 e 5267, de 10 de setembro de 1991, passa a ser o Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.10.92.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1992, 1049 da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

  
AMADEU GUILHERME M. MACHADO  
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O - Ú N I C O

QUANT.	FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO
01	Presidente	3 x Ref. H da Classe VIII
01	Secretário	3 x Ref. F da Classe VII
03	Membro	3 x Ref. F da Classe VII
07	Pessoal de Apoio	F.G. - 6